

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 –ATA DE REGISTRO DE PREÇO

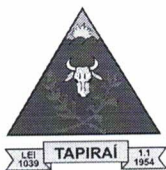
Recorrente: Comercial Vener Ltda, CNPJ nº 65.353.401/0001-70

Impugnação: A Recorrente entende que o edital é omissivo quanto à não apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA, sendo que o documento é essencial para demonstrar que as empresas respeitem as boas práticas sanitárias, sendo o cumprimento da legislação Federal, enviado via email licitacao@tapirai.mg.gov.br, no dia 27 de setembro de 2023 às 15hs14min.

Dos Fatos: A Prefeitura Municipal de Tapirai MG, promoveu o Processo Licitatório nº 030/2023, Pregão Presencial nº 007/2023, Ata de Registro de Preço, sendo o objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e utensílios domésticos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Tapirai e suas secretarias, conforme especificações e quantidades contidas no anexo.

Em Síntese: A empresa Comercial Vener Ltda, CNPJ nº 65.353.401/0001-70, requer que seja retificado o edital, com a inclusão nas disposições editalícias, no que tange a cláusula de exigências de documento específica de Habilitação, solicitando assim que se faça necessário a exigência de apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA, e, por fim requer a exigência de que todos os licitantes apresentem a Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa.

Da Fundamentação: A Impugnação apresentada pela empresa direcionou o pedido para a Prefeitura Municipal de Tapirai MG, na qual ao finalizar a solicitação a impugnante **requer a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa MG**, ERRO FORMAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Conclusão: Em que pesem os respeitáveis argumentos apresentados pela impugnante, tendo em vista o Parecer Jurídico e ressaltando que a interposição de impugnação da empresa prevalece. Informamos que serão feitas as alterações no Edital de Licitação e o mesmo será republicado com nova data e horário de abertura, em breve.

Isto Posto: Por tudo que restou consignado, em que pesem os respeitáveis argumentos apresentados pela impugnante, julgo PROCEDENTE, pelos motivos acima exposto.

Tapiraí, 04 de outubro de 2023

José Jairo A. Martins

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	30/2023
Modalidade Pregão Presencial RP nº	007/2023
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM
Microempresa e empresa de Pequeno Porte	Licitação, EXCLUSIVA, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006, a exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se aplicará, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas modalidades ou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no Art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº. 123/2006.
1ª Sessão Pública	25/10/2023 as 09h00min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	25/10/2023 as 09h00min
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e utensílios domésticos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Tapirái e suas secretarias, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência).
Valor total estimado	R\$ 1.573.745,35(Hum milhão quinhentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Edital	O edital estará disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Tapirái/MG, horário de 07h30 as 11h00 e das 12h30 as 17hs de segunda a quinta-feira e das 07h30 as 11h00 e das 12h30 as 16hs às sextas-feiras. O fornecimento do edital estará disponível no Site http://www.tapirai.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile
Contatos e informações:	José Jairo A. Martins – Pregoeiro Telefone: (37) 3423-1140 - E-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br

Lei Federal nº 8.666/93

"Art.15 inciso V parágrafo 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

Decreto Federal nº 7.892/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

“Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.”

1 – PREÂMBULO

O Município de Tapirái torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 29/09/2023 às 09 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Tapirái, situado na Rua Vicente José Lucas, nº. 287, Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 006/2023, do tipo **"MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão. A abertura da sessão será às **09h00min do dia 25/10/2023**, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tapirái.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e utensílios domésticos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Tapirái e suas secretarias, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência).

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

3.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de Tapirái convocarem as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.5 – O prazo máximo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

3.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

3.7 – As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – DO CONTRATO

4.1 – A Prefeitura Municipal de Tapiraí poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

4.2 - Os contratos decorrentes deste registro de preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Prefeitura Municipal de Tapiraí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Tapiraí – MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

5.2 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tapiraí pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

5.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.4 – A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Tapiraí no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

5.5 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

5.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 – O edital estará disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, horário de 07h30 as 11h00 e das 12h30 as 17hs de segunda a quinta-feira e das 07h30 as 11h00 e das 12h30 as 16hs às sextas-feiras. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital esta disponível no site www.tapirai.mg.gov.br Portal Transparência em Licitações; independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE, qualquer duvida ou pedido de esclarecimento através do e-mail licitacao@tapirai.mg.gov.br**

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação SOMENTE, MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos;

7.1.1 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Tapiraí
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório nº 030/2023
Pregão nº 007/2023
Empresa:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Tapiraí
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório nº 030/2023
Pregão nº 007/2023
Empresa:
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.2 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

7.3 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.4.2 – que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Tapiraí, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

7.4.2.1 – É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

7.4.3 – que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

8.3.1 - Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.
- Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja Oficial e contenha foto.

8.3.2 - Em caso de Representante que **NÃO** seja proprietário:

- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.
- Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **ANEXO III**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;
- Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

8.3.3 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

8.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

OBS: Considerando as medidas de prevenção e contenção da disseminação do COVID19, somente será permitida presença de uma única pessoa da empresa na sala de reuniões, de modo a que se possa garantir o distanciamento mínimo recomendado pela OMS, sendo obrigatório o uso de máscaras.

8.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

8.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.9 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

9 – PROPOSTA COMERCIAL

9.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
 - c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
 - d. Planilha de preços ofertados com indicação de preços unitários e totais.
 - e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
 - f. Descrição do objeto ofertado com indicação da **marca, modelo e características**. (quando for o caso).
 - g. **Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, de FORMA PARCELADA, conforme cronogramas a serem fornecidos, com frete e descarga às expensas do proponente.**
 - h. Os produtos serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal à Rua Vicente José Lucas, nº 287 e/ou nas Escolas Municipais em Tapiraí e Altolândia.

9.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

9.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

As propostas digitais DEVERÃO ser inseridas no programa da Governança Sistema Integrado para Gestão Pública, disponível para download no sítio do município, www.tapirai.mg.gov.br na aba licitação, processo 29, documentos. A licitante deverá baixar o programa para que seja digitada a proposta de preços (preço e marca).

A licitante deverá juntar ao envelope 01 - Proposta de Preços (digitada em papel), um Pen - drive ou CD-ROM com o arquivo (Proposta digital) devidamente gravado para que seja descompactado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato de alimentação da Proposta no Sistema da Governança.

As instruções para baixar o arquivo e a sequência operacional para lançamento dos dados no sistema poderá ser adquirida com os profissionais da empresa Publicenter Sistema Integrado para Gestão Pública no telefone (34) 3257-6300.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

10.1 – A sessão pública terá início às **09h00min** do dia **29/09/2023** na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tapiraí, com sede na Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Centro – Tapiraí.

10.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos até às 09h00min; horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

10.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2.1 – Não serão aceitos propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Tapiraí.

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor: “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.

10.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço;
- b. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço;
- c. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 10.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

Importante: Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93.

10.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

10.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.14 – Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.15 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

10.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10.18 - A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.

10.19 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11 – DOCUMENTAÇÃO

11.1 - O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A licitante que apresentar o documento solicitado na “habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

11.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 – ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

11.5.2 – Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância competente Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, da sede do domicílio do licitante, em vigor.

11.5.3 – Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedido pelo Ministério da Saúde – ANVISA, em vigor, para os itens que assim a exigir.

11.6 - DECLARAÇÕES

11.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VI**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

11.6.2 - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.7 – DOS DOCUMENTOS

11.7.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.7.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

11.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

12 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através de e-mail licitacao@tapirai.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Tapirái.

12.1.2 – NÃO SERÃO RESPONDIDOS QUESTIONAMENTOS ORAIS (ATRAVÉS DE TELEFONE).

12.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

13. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

13.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro preferencialmente através de e-mail licitacao@tapirai.mg.gov.br e/ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Tapirái.

13.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

13.1.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 – RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

14.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de compras e licitação.

14.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

14.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos ao Pregoeiro preferencialmente através de e-mail licitacao@tapirai.mg.gov.br e/ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Tapiraí.

14.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, ao Pregoeiro examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, ao Prefeito Municipal para decisão.

14.5 - Os autos deste Pregão Presencial permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

14.6 – Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – ADJUDICAÇÃO

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 – A adjudicação será de competência do Prefeito Municipal sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

16 – HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação deste Pregão.

16.2. A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata e/ou Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16.3 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.tapirai.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

d) O registro a que se refere o item 16.3 deste Edital tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

17.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Tapiraí no site www.tapirai.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

18 – DA ENTREGA

18.1 – Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Autorização de Compras e Serviços - ACS do Setor de Compras; no local estipulado para entrega (almoarifado e/ou escolas municipais), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

18.1.1 - Prazo de entrega: **em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Compras e Serviços - ACS.**

18.2 – O Município de Tapiraí se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

18.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

18.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Tapiraí o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

18.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

18.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 20 (vinte) dias, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

19 – PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

19.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

19.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

19.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

19.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Tapiraí reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

20.1– O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,

20.2 – Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

20.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3.1 – A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

21 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

21.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços.

21.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

21.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

21.1.4 - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

21.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.2.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Secretaria/ Setor	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.04	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.00 GABINETE MUNICIPAL	7
02.05.04	04.122.0004.2.0018.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 ADMINISTRAÇÃO	78
02.06.04	04.122.0004.2.0403.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 SEC EDUC/ADM	85
02.06.01	12.361.0014.2.0025.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 MANUT ENSINO FUND	102
02.06.01	12.306.0027.2.027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 MANUT DA MERENDA ESCOLAR	93
02.07.01	04.122.0004.2.409.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 CULT. ESP. LAZER E TURISMO	150
02.07.01	13.392.0018.2.0046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 CULTURA/EVENTOS CULTURAIS	156
02.07.01	27.812.0019.2.0047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	161
02.07.01	27.813.0020.2.0054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	170
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.02 SMS/ADM	181
02.08.02	10.301.0022.2.0037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.02 SMS/SAÚDE BÁSICA	193
02.08.02	10.305.0022.2.0413.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAUDE	229



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	237
02.09.02	08.243.0029.2.0423.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	259
02.09.02	08.244.0029.2.0417.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	264
02.09.02	08.244.0029.2.0419.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	274
02.09.03	08.243.0026.2.0424.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 FMCA/AT. CRIANÇA E ADOLESC	287
02.09.04	08.482.0031.2.0425.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL E URBANA	291
02.10.01	15.122.0004.2.0426.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. INFRA	298
02.10.01	15.451.0032.2.0028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. DAS VIAS URBANAS	298
02.10.01	15.452.0034.2.0028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	FICHA 325 RECURSO 129 MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA	352
02.11.01	18.541.0042.2.0051.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAIS	360
02.11.01	20.606.0004.2.0049.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. APOIO AS ATIVIDADES RURAIS	336

23 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

23.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase do credenciamento, conforme disposto no item 8.8 deste edital.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Tapiraí poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

24.2 – A nulidade do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

24.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Tapiraí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.6 – **É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

24.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do Município de Tapiraí e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

24.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Bambuí - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.9 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

25 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO V – Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Tapiraí, 05 de outubro de 2023.

José Jairo A. Martins
Pregoeiro

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇO

01 - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e utensílios domésticos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Tapiraí e suas secretarias, conforme especificações e quantidades.

02 - JUSTIFICATIVA: Tal aquisição destina-se ao uso nas diversas Secretarias da administração municipal para desenvolvimento de atividades de atendimento dos munícipes.

03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação objeto deste edital e Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

04 – DESCRIÇÃO COMPLETA E PREÇO MÉDIO:

4.1. Quadro demonstrativo de quantitativo, preço médio e descrição:

Seq	Un	Quant.	Código	Especificação	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
1	UN	976,00	002695	BRILHO ALUMÍNIO 500 ML	3,2966	3.217,4816
2	DZ	13,00	003075	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA	3,6833	47,8829
3	PA	443,00	004064	BOTA BRANCA DE PLASTICO	55,1233	24.419,6219
4	PC	1.819,00	014017	GARFO PLÁSTICO P/REFEIÇÃO(GRANDE) C/ 50 UND	6,1300	11.150,4700
5	UN	39,00	014733	ABRIDOR DE LATA	5,3166	207,3474
6	UN	47,00	014734	ACENDEDOR AUTOMÁTICO PARA FOGÃO	15,5266	729,7502
7	UN	622,00	014735	ACIDO MURIÁTICO - 01 LITRO	7,8966	4.911,6852
8	UN	4.766,00	014737	AGUA SANITARIA 01 LITRO	3,2233	15.362,2478
9	UN	1.280,00	014738	ÁLCOOL ABSOLUTO, 92,8% FRASCO 1 LITRO	9,9666	12.757,2480
10	UN	1.665,00	014739	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% - 1 LITRO	8,5833	14.291,1945
11	UN	1.314,00	014740	ÁLCOOL GEL 70% PARA LIMPEZA - FRASCO 500 ML	7,0000	9.198,0000
12	UN	567,00	014741	ALGODÃO HIDRÓFILO 50G	5,0766	2.878,4322
13	UN	817,00	014742	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS	6,8466	5.593,6722
14	UN	164,00	014743	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PAINEL DE PRESSÃO	35,1500	5.764,6000
15	UN	200,00	014744	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PAINEL DE PRESSÃO	4,5133	902,6600
16	UN	102,00	014745	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PAINEL DE PRESSÃO	5,4000	550,8000
17	UN	710,00	014746	APARELHO DE BARBEAR,	3,4900	2.477,9000
18	PC	1.169,00	014749	BANDEJA DESCARTAVEL DE ISOPOR, FUNDA - B3 - PCT C	38,8700	45.439,0300
19	BO	596,00	014750	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 03 KG)	42,5000	25.330,0000
20	BO	586,00	014751	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 07 KG)	38,1300	22.344,1800
21	BO	586,00	014752	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 08 KG)	43,9666	25.764,4276
22	UN	350,00	014754	BUCHA DE BANHO VEGETAL - 100% NATURAL - PEDAÇO	4,9000	1.715,0000
23	UN	417,00	014755	CAIXA PLASTICA P/MANTIMENTOS 47 LITROS	76,6333	31.956,0861



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

24	UN	777,00	014756	CERA PARA PISO	12,2166	9.492,2982
25	UN	500,00	014757	CERA LIQUIDA PARA ARDÓSIA, AUTO BRILHO 750 ML	11,5500	5.775,0000
26	UN	960,00	014758	COLOR, FRASCO DE 01 LITRO	6,7533	6.483,1680
27	UN	384,00	014759	COADOR DE CAFE PANO (MALHA)	6,9133	2.654,7072
28	PC	1.678,00	014760	COLHER PLASTICA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO	5,3133	8.915,7174
29	PC	743,00	014761	COLHER PLASTICA DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA	4,8866	3.630,7438
30	UN	690,00	014762	CONDICIONADOR PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS.	13,8166	9.533,4540
31	PC	3.769,00	014763	COPO DESCARTAVEL 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	11,8166	44.536,7654
32	PC	3.130,00	014764	COPO DESCARTÁVEL 300 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	13,6766	42.807,7580
33	PC	1.947,00	014765	COPO DESCARTAVEL 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	5,0033	9.741,4251
34	UN	130,00	014766	CORDA PARA VARAL	4,5966	597,5580
35	PC	1.637,00	014767	CUMBUCA DESCARTAVEL DE ISOPOR 15 CM X 5 CM - REDON	14,8600	24.325,8200
36	UN	2.886,00	014768	DESINFETANTE EMB. 02 LITROS	9,5666	27.609,2076
37	UN	1.651,00	014769	DESINFETANTE EMB. 05 LITROS	26,9500	44.494,4500
38	KG	302,00	014770	DESINFETANTE EM PÓ PARA UTENSÍLIOS - SANITIZANTE	32,9333	9.945,8566
39	UN	1.238,00	014771	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC.	13,3500	16.527,3000
40	UN	5.359,00	014772	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	2,7933	14.969,2947
41	UN	45,00	014774	ESCADA DE ALUMINIO COM 3 DEGRAUS	365,0000	16.425,0000
42	UN	42,00	014775	ESCADA DE ALUMINIO COM 7 DEGRAUS	485,0000	20.370,0000
43	UN	198,00	014776	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	4,8133	953,0334
44	UN	3.400,00	014777	ESCOVA DENTAL, INFANTIL	4,6666	15.866,4400
45	UN	196,00	014778	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	12,6466	2.478,7336
46	UN	1.311,00	014779	ESPONJA ANTIADERENTE	2,2533	2.954,0763
47	PC	1.408,00	014780	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - PACOTE COM 08 UND.	3,1133	4.383,5264
48	UN	2.781,00	014781	ESPONJA MULTIUSO DE LIMPEZA - DUPLA FACE - VERDE A	2,0633	5.738,0373
49	UN	720,00	014782	ESPONJA METALICA	3,4533	2.486,3760
50	UN	406,00	014783	FILME PVC TRANSPARENTE - TAMANHO 28CM X 100 METROS	10,2733	4.170,9598
51	CX	802,00	014784	FILTRO PARA CAFÉ 103 - CAIXA COM 30 UNIDADES	10,7375	8.611,4750
52	UN	2.218,00	014785	FLANELA - FLANELA: PARA LIMPEZA, LARANJA, ALGODÃO	4,4233	9.810,8794
53	UN	181,00	014787	GARRAFA TERMICA 1 LITRO	39,2966	7.112,6846
54	UN	27,00	014788	GARRAFA TERMICA - CAP. 05 LITROS	43,2000	1.166,4000
55	UN	138,00	014789	GARRAFA TERMICA 9 LITROS	174,9666	24.145,3908
56	UN	2.004,00	014790	GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO PCT. C/ 50 UNID	4,4133	8.844,2532
57	UN	681,00	014791	ISQUEIRO A GAS MAXI - COR ALEATÓRIA -	6,3133	4.299,3573
58	UN	147,00	014792	JARRA DE VIDRO COM ALÇA, 2 LITROS	50,6000	7.438,2000
59	UN	802,00	014793	LIMPA CERÂMICAS - EMBALAGEM 05 LITROS	45,6333	36.597,9066
60	UN	894,00	014794	LIMPA VIDROS, LÍQUIDO	4,7333	4.231,5702
61	UN	3.414,00	014795	LIMPADOR MULTIUSO -	4,7400	16.182,3600
62	UN	148,00	014796	LIXEIRA BASCULANTE, RETANGULAR C/ PEDAL 30 L	119,2033	17.642,0884
63	UN	96,00	014797	LIXEIRA PLASTICA C/TAMPA, ALÇA E PEDAL 60 LTS	169,1666	16.239,9936
64	UN	200,00	014798	LIXEIRA PLASTICA, TELADA, SEM TAMPA, 9 LITROS	12,8133	2.562,6600
65	UN	372,00	014800	LUSTRA MÓVEIS	12,1133	4.506,1476
66	PA	2.410,00	014801	LUVA DE BORRACHA - LÁTEX - TAM P, M, G, GG	17,6266	42.480,1060
67	PA	250,00	014802	LUVAS DE RASPA DE COURO, CANO CURTO, TAMANHO GRAND	21,9733	5.493,3250
68	UN	486,00	014804	PÁ COLETORA DE LIXO: MATERIAL DA BASE: ZINCO, MATE	10,9766	5.334,6276
69	UN	1.554,00	014805	PANO DE LIMPAR CHÃO - ALGODÃO CRU	9,1600	14.234,6400
70	UN	1.784,00	014806	PANO DE LIMPAR CHÃO - ALVEJADO	9,4300	16.823,1200
71	UN	1.507,00	014807	PANO DE PRATO ALVEJADO	6,7000	10.096,9000
72	RL	434,00	014808	PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5 M COMPRIMENTO X 45 CM LARG	8,1866	3.552,9844
73	PC	5.585,00	014809	PAPEL HIGIENICO 60M X 10 CM, 04 UNIDADES, FOLHA SI	6,6000	36.861,0000
74	RL	196,00	014810	PAPEL MANTEIGA EM ROLO DE 30 CM DE LARGURA POR 7,5	9,2166	1.806,4536
75	PC	2.329,00	014811	PAPEL TOALHA BRANCO - PAPEL TOALHA INTER-FOLHADO N	14,2833	33.265,8057



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

76	PC	641,00	014812	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS	6,6433	4.258,3553
77	UN	4.100,00	014813	PASTA DENTAL - TUBO DE 90 GRAMAS	4,7333	19.406,5300
78	PC	320,00	014814	PILHA ALCALINA PALITO AAA - EMBALAGEM COM 4 UNIDAD	9,5833	3.066,6560
79	PC	340,00	014815	PILHA ALCALINA PEQUENA AA - EMBALAGEM COM/ 04UNID.	15,3666	5.224,6440
80	PC	190,00	014816	PILHA ALCALINA MÉDIA C - EMBALAGEM COM 02 UNID.	20,7666	3.945,6540
81	PC	140,00	014817	PILHA ALCALINA GRANDE D - EMBALAGEM COM 02 UNIDADE	31,5333	4.414,6620
82	UN	62,00	014818	PORTA FILTRO PARA CAFÉ 103	21,7666	1.349,5292
83	PC	1.695,00	014819	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL Nº 18 - REFEIÇÃO	4,1900	7.102,0500
84	PC	1.795,00	014820	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL Nº 15 - SOBREMESA	4,8333	8.675,7735
85	UN	381,00	014821	RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO, BASE DE METAL, BOR	39,6966	15.124,4046
86	UN	301,00	014822	RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO, BASE DE PLÁSTICO,	14,6066	4.396,5866
87	PC	982,00	014823	SABÃO EM BARRA NEUTRO, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200	14,9500	14.680,9000
88	UN	2.840,00	014824	SABÃO EM PO, EMBALAGEM DE 800GR	14,6200	41.520,8000
89	UN	1.236,00	014825	SABONETE EM TABLETE, PESO 85 G	2,6433	3.267,1188
90	UN	1.530,00	014826	SABONETE LIQUIDO - EMBALAGEM 500 ML	14,2466	21.797,2980
91	PC	1.446,00	014827	SACO PARA CACHORRO-QUENTE	4,7433	6.858,8118
92	PC	4.987,00	014828	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, 100 LTS, REFORCADO, PACO	11,9933	59.810,5871
93	PC	3.447,00	014829	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, 15 LTS, REFORCADO, PACOT	9,0633	31.241,1951
94	PC	3.911,00	014830	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, 30 LTS, REFORCADO, PACOT	10,2466	40.074,4526
95	PC	4.917,00	014831	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, 50 LTS, REFORCADO, PACOT	10,5533	51.890,5761
96	PC	290,00	014832	SACOS PLÁSTICOS PARA CHUP CHUP - EMB. COM 100 UND	4,6933	1.361,0570
97	UN	690,00	014833	SHAMPOO P TODOS OS TIPOS DE CABELOS - EMB MÍNIMA	16,1766	11.161,8540
98	UN	381,00	014834	TOALHA DE BANHO - CORES VARIADAS	43,5600	16.596,3600
99	UN	755,00	014835	TOALHA DE ROSTO 44 X 70 CM 100% ALGODAO	15,4866	11.692,3830
100	PC	1.214,00	014836	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA C/ ELÁSTICO PCT C/100	21,5433	26.153,5662
101	UN	385,00	014837	VASSOURA DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM	18,2833	7.039,0705
102	UN	145,00	014838	VASSOURA DE PÉLO SINTÉTICO	19,4666	2.822,6570
103	UN	1.231,00	014839	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº05	25,9500	31.944,4500
104	UN	500,00	014840	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO GARI	33,6666	16.833,3000
106	L	207,00	018565	BALDE PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA EM METAL, 15 LITRO	16,7000	3.456,9000
107	UN	132,00	018566	DISPENSER PAPEL TOALHA - DISPENSER ABS RESISTENTE, A	57,9166	7.644,9912
108	UN	163,00	018567	LIXEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA E SEM ALÇA, COM PEDAL	60,6800	9.890,8400
109	PC	2.600,00	020630	SAQUINHO SURPRESA 15 X 20 CM COM 50UND	10,9133	28.374,5800
110	UN	8,00	021974	JARRA DE ALUMÍNIO 2LITROS	58,4400	467,5200
111	UN	8,00	021975	BULE DE ALUMÍNIO	50,4175	403,3400
112	PC	1.300,00	021976	SAQUINHO SURPRESA TRANSPARENTE 20 X 30 CM COM 50UN	22,4800	29.224,0000
113	PC	1.300,00	021977	SAQUINHO SURPRESA 20 X 30 CM COM 50UND CORES VARIA	23,5025	30.553,2500
114	UN	157,00	021978	VASSOURA LIMPA TETO CABO 2METROS	48,3066	7.584,1362
115	UN	7,00	021979	TAPETE CAPACHO 120X100	114,9666	804,7662
116	UN	65,00	021980	TAPETE CAPACHO 2,00M X 3,00	208,2833	13.538,4145
117	UN	50,00	022082	BORRIFADOR DE ÁGUA 500ML	11,1366	556,8300
Valor Médio Total:					1.573.745,35	

Valor Médio Global **R\$ 1.573.745,35**(Hum milhão quinhentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

05 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1. A Lei nº 10.520 de 2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

No presente caso o objeto enquadra-se perfeitamente na definição de bens e serviços comuns, considerando que os itens da licitação em questão foram definidos com base nas especificações usuais de mercado.

05- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. A Prefeitura não aceitará produtos entregues fora do prazo estabelecido, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo;

5.3. O recebimento definitivo, realizado pelo Almoxarifado da Prefeitura, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

06 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

6.1. Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante recebimento da Autorização de Fornecimento - AF do Setor de Compras, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor competente sendo que a responsabilidade da entrega do fornecedor.

6.1.1. Prazo de entrega: em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da AF (Autorização de Fornecimento).

6.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

6.4. A Prefeitura ressalta seu direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam atendidas as especificações determinadas neste edital e na proposta.

6.5. O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Obrigações da contratada

a)- entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

b)- fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- c)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d)- manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- e)- Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;
- f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos.

7.2. Obrigações da Administração:

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- b)- promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- fiscalizar a execução do fornecimento, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- e)- efetuar o pagamento no prazo contratado

08 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- 8.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- 8.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);
- 8.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- 8.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- 8.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 8.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;
- 8.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

09 – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

09.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

09.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

09.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

09.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

09.3 – A Administração Municipal de Tapirái reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10 – SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 1.573.745,35**(Hum milhão quinhentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria/ Setor	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.04	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.00 GABINETE MUNICIPAL	7
02.05.04	04.122.0004.2.0018.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 ADMINISTRAÇÃO	78
02.06.04	04.122.0004.2.0403.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 SEC EDUC/ADM	85
02.06.01	12.361.0014.2.0025.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 MANUT ENSINO FUND	102
02.06.01	12.306.0027.2.027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 MANUT DA MERENDA ESCOLAR	93
02.07.01	04.122.0004.2.409.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 CULT. ESP. LAZER E TURISMO	150
02.07.01	13.392.0018.2.0046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 CULTURA/EVENTOS CULTURAIS	156
02.07.01	27.812.0019.2.0047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	161
02.07.01	27.813.0020.2.0054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	170
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.02 SMS/ADM	181
02.08.02	10.301.0022.2.0037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.02 SMS/SAÚDE BÁSICA	193
02.08.02	10.305.0022.2.0413.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAUDE	229
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	237
02.09.02	08.243.0029.2.0423.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	259
02.09.02	08.244.0029.2.0417.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	264
02.09.02	08.244.0029.2.0419.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	274
02.09.03	08.243.0026.2.0424.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 FMCA/AT. CRIANÇA E ADOLESC	287
02.09.04	08.482.0031.2.0425.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL E URBANA	291
02.10.01	15.122.0004.2.0426.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. INFRA	298
02.10.01	15.451.0032.2.0028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. DAS VIAS URBANAS	298



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

02.10.01	15.452.0034.2.0028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	FICHA 325 RECURSO 129 MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA	352
02.11.01	18.541.0042.2.0051.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAIS	360
02.11.01	20.606.0004.2.0049.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. APOIO AS ATIVIDADES RURAIS	336

Tapiraí, 05 de outubro de 2023.

Jose Jairo A. Martins

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e utensílios domésticos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Tapiraí e suas secretarias, conforme especificações e quantidades no Anexo I (Termo de Referência).

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante : Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. Dist.	QUANT.	MARCA/ MODELO (quando houver)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Tapirái/MG, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão, sistema de registro de preços, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no **Processo Licitatório n.º 030/2023**, da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,....., neste ato representado pelo Prefeito,, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º do dia/...../2023, julgado em/...../2023 e homologado em/...../2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e utensílios domésticos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Tapirái e suas secretarias, conforme especificações e quantidades no Anexo I (Termo de Referência).

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.tapirai.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.10 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.12.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.12.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.12.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.12.4 - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

3.12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

3.12.5.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração Municipal de Tapiraí, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tapiraí, no endereço na rua Vicente José Lucas nº 287, Centro, Tapiraí MG, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria/ Setor	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.04	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.00 GABINETE MUNICIPAL	7
02.05.04	04.122.0004.2.0018.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 ADMINISTRAÇÃO	78
02.06.04	04.122.0004.2.0403.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 SEC EDUC/ADM	85
02.06.01	12.361.0014.2.0025.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 MANUT ENSINO FUND	102
02.06.01	12.306.0027.2.027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 MANUT DA MERENDA ESCOLAR	93
02.07.01	04.122.0004.2.409.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 CULT. ESP. LAZER E TURISMO	150
02.07.01	13.392.0018.2.0046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 CULTURA/EVENTOS CULTURAIS	156
02.07.01	27.812.0019.2.0047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	161
02.07.01	27.813.0020.2.0054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	170
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.02 SMS/ADM	181
02.08.02	10.301.0022.2.0037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.02 SMS/SAÚDE BÁSICA	193
02.08.02	10.305.0022.2.0413.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAUDE	229
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	237
02.09.02	08.243.0029.2.0423.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	259
02.09.02	08.244.0029.2.0417.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	264
02.09.02	08.244.0029.2.0419.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	274
02.09.03	08.243.0026.2.0424.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 FMCA/AT. CRIANÇA E ADOLESC	287



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

02.09.04	08.482.0031.2.0425.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL E URBANA	291
02.10.01	15.122.0004.2.0426.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. INFRA	298
02.10.01	15.451.0032.2.0028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. DAS VIAS URBANAS	298
02.10.01	15.452.0034.2.0028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	FICHA 325 RECURSO 129 MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA	352
02.11.01	18.541.0042.2.0051.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAIS	360
02.11.01	20.606.0004.2.0049.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. APOIO AS ATIVIDADES RURAIS	336

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Autorização de Compras e Serviços - ACS do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: **em até 07(sete) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Compras e Serviços - ACS.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Tapiraí se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Tapiraí o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bambuí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tapiraí, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

QUADRO RESERVA (caso ocorra)

ITEM	DESCRIÇÃO	1º RESERVA	2º RESERVA	3º RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA, PARA O **FORNECIMENTO DE**

PROCESSO NÚMERO Nº 030/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º do dia/...../2023, julgado em/...../2023 e homologado em/...../2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e utensílios domésticos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Tapiraí e suas secretarias, conforme especificações e quantidades no Anexo I (Termo de Referência).

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até...../...../2024, a contar da data de sua assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Tapiraí, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tapiraí, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria/ Setor	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.04	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.00 GABINETE MUNICIPAL	7
02.05.04	04.122.0004.2.0018.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 ADMINISTRAÇÃO	78
02.06.04	04.122.0004.2.0403.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 SEC EDUC/ADM	85
02.06.01	12.361.0014.2.0025.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 MANUT ENSINO FUND	102
02.06.01	12.306.0027.2.027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 101 MANUT DA MERENDA ESCOLAR	93



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

02.07.01	04.122.0004.2.409.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 CULT. ESP. LAZER E TURISMO	150
02.07.01	13.392.0018.2.0046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 CULTURA/EVENTOS CULTURAIS	156
02.07.01	27.812.0019.2.0047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	161
02.07.01	27.813.0020.2.0054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	170
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.02 SMS/ADM	181
02.08.02	10.301.0022.2.0037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 1.02 SMS/SAÚDE BÁSICA	193
02.08.02	10.305.0022.2.0413.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAUDE	229
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	237
02.09.02	08.243.0029.2.0423.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	259
02.09.02	08.244.0029.2.0417.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	264
02.09.02	08.244.0029.2.0419.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 100 SMAS/ADM	274
02.09.03	08.243.0026.2.0424.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 FMCA/AT. CRIANÇA E ADOLESC	287
02.09.04	08.482.0031.2.0425.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL E URBANA	291
02.10.01	15.122.0004.2.0426.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. INFRA	298
02.10.01	15.451.0032.2.0028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. DAS VIAS URBANAS	298
02.10.01	15.452.0034.2.0028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	FICHA 325 RECURSO 129 MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA	352
02.11.01	18.541.0042.2.0051.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAIS	360
02.11.01	20.606.0004.2.0049.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RECURSO 129 MANUT. APOIO AS ATIVIDADES RURAIS	336

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- VI. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- VII. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- VIII. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IX. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- X. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.1 – Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Autorização de Compras e Serviços – ACS do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado e/ou escolas municipais), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: **em até 7 (sete) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Compras e Serviços - ACS.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Tapiraí se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Tapiraí o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bambuí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tapiraí, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

O Pregoeiro da municipalidade, embasado nas Leis Federais nº Lei 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, expediu o Edital de Pregão Presencial com registro de preços, para futuras possíveis aquisições de materiais de limpeza e utensílios domésticos para atendimento à demanda da Prefeitura Municipal, conforme especificações nele contidas.

De antemão, o exame empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la.

Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 30, VII, da Lei 9.784/99.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, eventualmente apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

Em suma, a impugnante Comercial Vener Ltda aponta para a necessidade de exigência no edital de Autorização de Funcionamento da ANVISA para os participantes do certame.

A regulação da matéria é complexa e encontra orientação no site da ANVISA, com regramento específico para produtos por tipo de origem, exigindo aprofundamento técnico que refoge à competência desta Assessoria Jurídica.

No entanto, denota-se, em análise perfunctória, que há regulamentação para as empresas em matéria de rotulagem e industrialização determinados produtos, cabendo o cumprimento das exigências à empresa fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Como se denota, existem manuais específicos para cada tipo de registro, cujo tecnicismo para análise da matéria, repise-se, foge da competência deste consulente.

A vista da regulamentação, apenas as empresas que manipulam ou industrializam produtos, devem cumprir a formalidade da referida autorização.

Sobre o tema, é entendimento do TCE/MG:

PROCESSO Nº 986.999- 2016

1 IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Comercial Soares e Mota Ltda. - EPP em face do Pregão Presencial nº 48/16, promovido pelo Município de Presidente Olegário, cujo objeto consiste na “aquisição de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e outros, conforme descrição e especificações constantes no anexo I” (fl. 27), com o valor total estimado em R\$ 320.143,85 (trezentos e vinte mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), fl.40.

2 DOS FATOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

À fl.114, o então Presidente, Conselheiro Sebastião Helvecio, recebeu a documentação, atuando-a como Denúncia, que, ao ser distribuída ao Relator, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, à fl. 115, manifestou-se, fl.116, julgando prejudicado o pedido de liminar de suspensão do certame, uma vez que a data do pregão foi anterior à protocolização da peça, e determinou que se intimasse a Denunciante sobre o teor de sua decisão.

Em seguida, determinou o envio dos autos a essa Coordenadoria para exame da denúncia e de todo o ato convocatório.

Isso posto, atendendo ao despacho de fls. 116, passa-se à análise das irregularidades apontadas na denúncia, assim como de todo o ato convocatório:

2.1 Documentação apresentada

- 1) Documento de identificação (fls. 17/18)
- 2) Contrato Social (fls. 20/25)
- 3) Edital de Licitação 048/2016 e anexos (fls. 26/77)
- 4) Impugnação ao Edital de Licitação (fls. 78/84)
- 5) Contrato Social (fls. 86/91)
- 6) Documento de identificação (fl. 92)
- 7) Certidão de Autenticação Digital (fl. 93)
- 8) Parecer sobre a impugnação ao edital (fls. 94/97)
- 9) Decisão sobre impugnação ao edital (fl. 98)
- 10) Comunicados sobre alteração no edital (fls. 99/103)
- 11) Impugnação ao Edital de Licitação (fls. 104/108)
- 12) Parecer sobre a impugnação ao edital (fls. 109)
- 13) Decisão sobre impugnação ao edital (fls. 110/111)

2.2 Dos apontamentos da denúncia

2.2.1 Da ausência de exigência da licitante dos seguintes documentos de habilitação:

- i) Da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE/Anvisa;**
- ii) Do Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde/Anvisa;**
- iii) Do Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária competente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Alega o denunciante em sua peça de ingresso, às fls. 01/16:

[...]

A DENUNCIANTE impugnou por duas vezes o edital em comento (doc. Anexo), solicitando a inclusão dos documentos para habilitação dos licitantes: AFE pelo Ministério da Saúde. Alvará Sanitário do licitante; Registro do Produto no Ministério da Saúde, todos em vigor, bem como a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Contudo, a dita Comissão do Pregão, após consulta à Procuradoria do Município (doc. Anexo) e em total descompasso com a legislação de regência e sem justificativa plausível, não acatou as impugnações e alterou o edital sem motivos plausíveis, tornando-o um verdadeiro “balaio de gato”.

[...]

Do exposto acima se depreende ser necessário e legal que no Pregão Presencial nº 48/2016 seja incluído os seguintes itens para habilitação do licitante vencedor do menor preço por item:

i) Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante expedido pelo Ministério da Saúde – ANVISA, em vigor.

[...]

ii) Certificação de Registro do Produto no Ministério da Saúde, ANVISA, em vigor.

[...]

iii) Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária competente, federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor.

ANÁLISE

a) Sobre a obrigatoriedade da autorização de funcionamento da empresa licitante e o alvará sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária competente:

Verifica-se do edital, fls. 33, que consta dentre os documentos de habilitação a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, prevista na alínea “g” do item 7.1.

Verifica-se também que, diante da impugnação ao edital apresentada às fls. 78/84, a Administração retificou o edital, fl.101, para incluir novo dispositivo nos documentos de habilitação, incluindo a alínea “j” no Título 7- DA HABILITAÇÃO, com a seguinte exigência: “Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE emitida pelo Ministério da Saúde, das empresas **fabricantes**”. (Grifo nosso)

Observa-se ainda que foi prevista na alínea “h” do item 7.1 do edital, fl.33, a exigência da “**ANVISA** do fabricante para os equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos”.

Inicialmente, esclarece-se que não é razoável exigir, dentre os documentos de habilitação, documentos de terceiros estranhos à licitação, razão pela qual a referida retificação e o disposto na alínea “h” do item 7.1 do edital são irregulares.

Esta Corte de Contas já se posicionou sobre a irregularidade contida na referida exigência, na decisão proferida nos autos do Agravo 944.809/2015:

Em situação análoga esta Corte de Contas se pronunciou sobre a proibição de declaração de terceiros para fins de habilitação nas licitações, a conferir:

O Denunciante apontou [...] que o edital impugnado apresentava irregularidades que restringiam a competição do certame, em face de exigências exorbitantes à previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

legal, no tocante à comprovação da habilitação técnica dos licitantes referentes à **apresentação** de licenças e **declaração de terceiros**; e à fixação de distância para a Usina de asfalto em relação ao município. [...] **VOTO** [...] Diante da apresentação dos documentos juntados pelo denunciado, verifica-se que as retificações efetuadas no edital sanaram as irregularidades inicialmente apresentadas na denúncia, que justificaram a concessão da liminar para a suspensão do certame. De fato, **houve alteração da alínea c da cláusula 7.3 do edital, que continha as restrições já anteriormente destacadas. A meu ver, o município atendeu adequadamente às recomendações sugeridas** na decisão monocrática proferida nestes autos, **ao retirar da cláusula do edital impugnada a exigência quanto** ao raio de distância em que deveria estar localizada a usina, bem com a declaração de licenciamento ambiental e **declaração de terceiros como requisito para habilitação, ficando assim redigida: “7.3 – Capacidade Técnica**

[...]

Posto isto, uma vez que foram procedidas às alterações no edital, entendo que já não estão presentes os requisitos que autorizaram a concessão da liminar concedida nestes autos, razão pela qual entendo que se deve promover a revogação da suspensão do referido certame, nos termos previstos pelo § 2º do art. 265 do Regimento Interno deste Tribunal.1 (grifou-se)

No mesmo sentido é a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, ora tomada como paradigma, que assim disciplina: “*Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa*”. (grifo nosso)

Depreende-se, pois, que, se a execução do objeto licitado carece de usina de asfalto, caberia à Administração exigir no edital que a licitante a relacionasse expressamente e declarasse formalmente sua disponibilidade a fim de garantir a futura execução contratual. O fornecimento de CBUQ nas condições previstas em normas técnicas reguladoras da matéria constituirá futura obrigação do licitante vencedor, cujo inadimplemento o sujeitará às sanções administrativas previstas em lei e no ajuste, o que é diferente de obter a garantia dessa entrega como prova de aptidão técnica mediante a apresentação de declaração de terceiros, os quais determinarão se o licitante será habilitado ou não no certame.

Registre-se que o objeto do certame é a aquisição de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e outros e que estes se enquadram no termo “correlatos”, constante da Lei 6.360/76, que regulamenta os procedimentos relativos à vigilância sanitária para as empresas que pretendem exercer atividades pertinentes ao objeto, conforme normatizado nos seguintes parágrafos:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e **correlatos**, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos. (Grifo nosso)

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Prosseguindo na fundamentação, apurou a definição do termo correlato, extraída do site da Anvisa, o qual define o objeto do Edital em comento:

*“Correlato - a substância, produto, **aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores**, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”; (Grifo nosso)*

E ainda em pesquisa feita no site da Anvisa, verificou-se quais tipos de empresa necessitam da Autorização para Funcionamento:

3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de **armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte** de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (...) (Grifo nosso)

A Anvisa determina que as empresas que atuam em todos os processos relativos aos produtos supra citados possuam Autorização de Funcionamento – AFE, e alvará sanitário, conforme exigência da Lei nº 6.360/76:

TÍTULO IV - Do Registro de Correlatos

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária.

§ 2º - O regulamento desta Lei prescreverá as condições, as exigências e os procedimentos concernentes ao registro dos aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo.

[...]

TÍTULO XVI – Dos Órgãos de Vigilância Sanitária

Art. 80. As atividades de vigilância sanitária de que trata esta Lei serão exercidas:

I – no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos;

II – nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, através de seus órgãos próprios, observadas as normas federais pertinentes e a legislação local supletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Também o Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, aduz:

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 7º Os produtos de que trata o art. 1º somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos.

§ 1º O registro será concedido no prazo de noventa dias, contado da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância da Lei nº 6.360, de 1976, deste Decreto ou de outras normas pertinentes. (grifo nosso)

Conforme Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA3, a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, junto à ANVISA, e a Licença de Funcionamento local junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também conhecida como Alvará ou Licença de Funcionamento, ou Alvará Sanitário.

Ressalte-se que os requisitos exigidos pela Anvisa permitem à Administração garantir que os produtos sejam inspecionados periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, em conformidade com as determinações da Lei 6.360/76.

A decisão do TCE/MG conclui que:

a) Exigência da autorização de funcionamento – AFE expedida pelo Ministério da Saúde/Anvisa do fabricante, sendo que referida autorização deve ser do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

b) Exigência de “ANVISA do fabricante para os equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos”, por ser um documento de terceiro estranho à licitação.

Lado outro, é defeso à administração deixar de exigir do licitante a AFE, sendo certo que a exigência ANVISA somente recai sobre o fabricante do produto, não podendo, pois, ser exigido de fornecedor.

Além do mais, tais exigências somente tem lugar para os itens licitados que exijam tais medidas, de modo que, aqueles que não se enquadrem nas referidas regras, estão dispensados os licitantes de tal apresentação.

Portanto, a impugnação, deve ser acolhida em parte, para estabelecer referidas exigências somente de acordo com as regras da ANVISA e para os produtos que nele estejam inseridos, não se estendendo aos demais.

É o parecer.

Tapirái/MG, 29 de setembro de 2023.

**Marcos Eustáquio Fonseca – adv.
Assessor Jurídico – OAB/MG 79.964**